



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10725.720001/2006-56
Recurso nº 502.226
Resolução nº **1401-000.054 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**
Data 16 de dezembro de 2010
Assunto Solicitação de Diligência
Recorrente TRANSOCEAN BRASIL LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para aguardar o trânsito em julgado do processo n. 15521000300/2007-61. Ausente momentaneamente a conselheira Karem Jureidini Dias..

(Assinado digitalmente)

Viviane Vidal Wagner - Presidente.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Antônio Alkmim Teixeira - Relator.

A Recorrente protocolizou, por meio eletrônico, em 15 de março de 2005, as Declarações de Compensações (DCOMP) nºs 30035.12056.150305.1.3.03-0167, 19583.37942.150305.1.7.03-67102 e 20510.01827.150305.1.3.03-3247, pelas quais compensou débitos relativos a contribuições PIS/Cofins, com crédito decorrente de Saldo Negativo de CSLL, apurado no ano calendário de 2004.

Todavia, em 27/12/2007, foi lavrado o Auto de Infração, que deu origem ao processo nº 15521.000300/2007-6 no qual o crédito utilizado nas DCOMP's citadas acima foi glosado pela Autoridade Fiscal.

Em virtude do exposto, as instâncias inferiores não homologaram as compensações sob o fundamento de que o crédito utilizado não possui certeza e liquidez, vez que há um Auto de Infração pendente de julgamento.

No entanto, a suposta ausência de liquidez e certeza decorre da existência de processo administrativo em curso, que poderá, ao final do julgamento, deliberar pela existência do direito de crédito do contribuinte.

Por outro lado, caso o contribuinte tivesse que aguardar a definição do processo administrativo para ter reconhecido, de forma definitiva, o seu direito ao crédito, certamente o mesmo seria alcançado pela prescrição, com a perda definitiva do direito.

Assim, ante a íntima relação de causa e efeito do presente processo com o processo nº 15521.000300/2007-6, proponho a seguinte diligência:

a) seja o processo baixado em diligência para que fique suspenso até o trânsito em julgado do processo n. 15521000300/2007-61;

b) seja comunicada essa decisão ao Relator do processo n. 15521000300/2007-61, solicitando à Autoridade responsável daquele feito que cientifique este Relator acerca do trânsito em julgado da decisão final em referido feito, quando o mesmo ocorrer, assim como o seu teor.

c) após, retornem s autos para julgamento.

É como voto.

(Assinado digitalmente)

Alexandre Antonio Alkmim Teixeira - Relator.